



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

RESOLUÇÃO Nº 815, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, o acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), disciplina o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), institui a Comissão de Transparência e Acesso à Informação (CTAI) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Resolução destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I** - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II** - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III** - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV** - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública Municipal;
- V** - desenvolvimento do controle social da Administração Pública Municipal;
- VI** - observância da política municipal de arquivos e gestão de documentos.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I** - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II** - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III** - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município;
- IV** - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V** - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

X - Gestor Local do SIC: servidor designado pelo Presidente da Câmara para operacionalizar o procedimento do SIC no âmbito de sua unidade;

XI - Gestor Central do SIC: servidor vinculado à Controladoria da Câmara, responsável por avaliar preliminarmente as solicitações e encaminhá-las ao setor responsável pela informação.

Art. 4º Compete aos órgãos da Câmara Municipal de Vila Velha, observadas as normas e os procedimentos previstos nesta Resolução, assegurar:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

IV - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º É dever dos órgãos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vila Velha promover, independentemente de requerimento, a divulgação em local de fácil acesso de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, inclusive no Portal de Transparência e no sítio eletrônico oficial.

Art. 6º Serão divulgadas no Portal de Transparência, sem prejuízo da divulgação em outros espaços e canais oficiais, as informações sobre:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;

II - repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - despesas realizadas;

IV - serviços e informações públicas;

V - procedimentos licitatórios, editais, resultados e contratos celebrados;

VI - convênios firmados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

VII - dados gerais para acompanhamento de programas, ações, proposições e obras;

VIII - remuneração dos servidores, folha de pagamento e quadro de pessoal;

IX - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 7º A Controladoria da Câmara é o órgão responsável pela gestão do Portal de Transparência, do Portal de Dados Abertos e pelo monitoramento do SIC.

Art. 8º Os setores da Câmara Municipal de Vila Velha deverão enviar até o quinto dia útil de cada mês as informações que devem ser publicadas no sítio eletrônico e no Portal de Transparência, referentes ao mês anterior.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo sítio eletrônico e pelo Portal de Transparência informarão mensalmente ao Presidente da Câmara os setores que descumprirem a exigência prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I
Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 9º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, com o objetivo de atender, orientar e receber demandas do público no exercício do direito de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 10. O SIC terá funcionamento presencial nas dependências da Câmara Municipal de Vila Velha, em local de fácil acesso e ampla divulgação, bem como atendimento eletrônico por meio de sistema digital oficial disponibilizado no sítio eletrônico institucional, em área própria destinada à Ouvidoria e ao acesso à informação.

§ 1º O acesso eletrônico ao SIC dependerá de cadastro prévio do usuário no sistema oficial da Câmara, observadas as medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§ 2º O sistema eletrônico deverá possibilitar o protocolo, acompanhamento da tramitação, recebimento de respostas, interposição de recursos e demais funcionalidades necessárias ao exercício do direito de acesso à informação.

Art. 11. O cidadão poderá encaminhar ao SIC as seguintes solicitações:

I - pedido de acesso à informação;

II - sugestão de melhoria dos serviços públicos da Câmara Municipal;

III - elogio;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

- IV - reclamação;
- V - ideia de simplificação dos serviços públicos da Câmara Municipal;
- VI - solicitação de serviços públicos;
- VII - denúncia.

Seção II
Do Pedido e do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 12. Qualquer interessado poderá formular pedido de acesso à informação aos órgãos da Câmara Municipal de Vila Velha, por meio de:

- I - formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico oficial da Câmara, mediante acesso ao sistema oficial de atendimento ao cidadão, na seção destinada à Ouvidoria e ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);
- II - formulário físico disponibilizado pelo SIC, em atendimento presencial nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 13. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome completo do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara, objetiva e precisa, da informação requerida, de modo que seja possível identificar o setor, agente político ou servidor da Câmara Municipal a que se refere;
- IV - endereço eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único. É vedado cumular, numa mesma demanda, pedido de informação relativo a mais de um setor da Câmara Municipal, salvo se a gestão dos dados estiver centralizada em uma única unidade.

Art. 14. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações.

Art. 15. É vedada a cobrança de quaisquer valores, taxas ou emolumentos no momento da apresentação do pedido de acesso à informação.

Art. 16. Não serão atendidos os pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados;
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações ainda não sistematizados pelo órgão competente, ou serviço de produção ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, o setor ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, a consolidação ou o tratamento de dados.

Art. 17. Recebido o pedido, o Gestor Central avaliará a solicitação no tocante à matéria e encaminhará a demanda, via sistema eletrônico, ao setor responsável pela informação, em até 3 (três) dias úteis.

Art. 18. Ao receber a demanda, o setor responsável pela informação deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato, o setor que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - comunicar que não possui a informação e, se for do seu conhecimento, indicar o setor ou órgão que a detém, ou remeter o requerimento a esse setor, cientificando o interessado.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º O prazo máximo para resposta ao pedido de informação será de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, devendo a prorrogação ser devidamente justificada.

§ 4º Nas hipóteses em que o pedido demandar manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação dos documentos puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, exceto quando o requerente declarar não dispor de equipamentos eletrônicos para extraí-la.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento que desonerará a Câmara do fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizá-lo por si mesmo.

§ 7º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais.

§ 8º Estará isento de ressarcir os custos previstos no § 7º deste artigo todo aquele cuja situação



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 9º Os prazos determinados nesta Resolução ficam suspensos durante os períodos de recesso parlamentar ou de férias do servidor responsável pelo setor competente.

Art. 19. O nome e os dados do solicitante são protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e não serão divulgados interna ou externamente, sendo conhecidos apenas pelo Gestor Central do SIC e, quando houver recurso, pela autoridade competente para seu julgamento.

Seção III
Do Indeferimento e dos Recursos

Art. 20. A recusa de acesso à informação, de competência exclusiva da autoridade máxima do setor ou da Câmara Municipal, poderá ocorrer quando:

I - a informação for classificada nos graus ultrassecreto, secreto ou reservado;

II - se tratar de solicitação referente a informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como aquelas que puserem em risco as liberdades e garantias individuais;

III - se tratar das demais hipóteses legais de sigilo e segredo de justiça;

IV - a matéria objeto da informação solicitada não for de atribuição ou competência da Câmara Municipal de Vila Velha.

§ 1º A proposta de negativa de acesso à informação deverá ser encaminhada pelo setor responsável, com a fundamentação pertinente, para deliberação do Presidente da Câmara ou da autoridade por ele designada.

§ 2º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§ 3º As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 21. É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia, devendo ser informado sobre a possibilidade de recurso, os prazos e as condições para sua interposição, bem como a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 22. No caso de indeferimento de acesso a informações, poderá o interessado interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, dirigido:

I - em primeira instância: à Chefia do setor que exarou a decisão impugnada, para deliberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II - em segunda instância: à Presidência da Mesa Diretora, que deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

III - em terceira instância: à Comissão de Transparência e Acesso à Informação (CTAI), nos termos do Capítulo VI desta Resolução.

§ 1º O recurso à CTAI deverá ser apreciado até a 3ª (terceira) reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a CTAI determinará ao setor responsável que adote as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM GRAU DE SIGILO

Art. 23. As hipóteses e os graus de classificação de informações sigilosas e os respectivos prazos máximos de restrição de acesso são aqueles previstos nos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 1º O prazo de sigilo começa a contar da data da produção da informação.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Vereador, de seu cônjuge e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 24. A classificação de sigilo de informações no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha é de competência:

I - no grau ultrassecreto: do Presidente da Câmara;

II - no grau secreto: do Presidente da Câmara e das autoridades que exerçam funções de direção de departamento ou hierarquia equivalente;

III - no grau reservado: das autoridades referidas nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º A competência para classificação ultrassecreta e secreta poderá ser delegada, vedada a subdelegação, devendo o ato de delegação e sua revogação serem publicados no Diário Oficial do Município de Vila Velha.

§ 2º A autoridade que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão à CTAI no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 25. Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Art. 26. A Controladoria da Câmara Municipal de Vila Velha publicará anualmente, até o dia 31 de janeiro, no sítio eletrônico oficial:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos doze meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Parágrafo único. Será também publicado relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos no mesmo período de doze meses, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

CAPÍTULO V
DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 27. As informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 1º As informações de que trata o caput poderão ser divulgadas ou acessadas por terceiros mediante previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 4º A restrição de acesso a informações relativas à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido.

§ 5º Incluem-se na restrição de acesso, independentemente de classificação de sigilo, os autos de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 28. Fica instituída a Comissão de Transparência e Acesso à Informação (CTAI), que decidirá, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas, com competência para:

I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta, secreta ou reservada esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação;

II - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informações sigilosas;

III - avaliar recurso do interessado que não obteve êxito após reexame pela autoridade máxima do setor que negou o acesso à informação;

IV - prorrogar, uma única vez e mediante comprovação da necessidade, o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta;

V - subsidiar as decisões dos órgãos e agentes políticos da Câmara Municipal de Vila Velha relativas às demandas oriundas desta Resolução;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

VI - deliberar sobre casos omissos não previstos na Lei Federal nº 12.527/2011;

VII - propor e realizar estudos, cursos, seminários ou conferências visando ao fortalecimento da cultura de transparência e acesso à informação.

§ 1º A revisão de ofício de classificações sigilosas deverá ocorrer no máximo a cada 4 (quatro) anos.

§ 2º A não deliberação acerca da revisão de ofício implicará a desclassificação automática das informações.

Art. 29. A CTAI será composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Direção-Geral;

II - Controladoria;

III - Secretaria-Geral da Mesa;

IV - Procuradoria-Geral da Câmara.

§ 1º A Coordenação da CTAI competirá à Controladoria.

§ 2º Os integrantes da CTAI serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do Presidente da Câmara, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º É impedido de atuar na análise do requerimento dirigido à CTAI o membro que:

a) tenha interesse direto ou indireto na matéria;

b) seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do autor do requerimento.

§ 4º O membro que incorrer em impedimento ou suspeição deverá comunicar à CTAI, sendo substituído imediatamente por seu suplente.

Art. 30. A organização e o funcionamento da CTAI serão regulados por Regimento Interno proposto por seus membros e aprovado por Ato da Presidência.

Art. 31. A CTAI deverá elaborar, semestralmente, relatório demonstrativo dos recursos avaliados, para análise e conhecimento do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam a responsabilização do agente público:

I - recusar-se, imotivadamente, a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre a qual tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes públicos.

§ 1º Atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas neste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

§ 2º Pelas condutas descritas neste artigo, poderá o agente público responder também por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal e deixar de observar o disposto nesta Resolução estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção prevista no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Presidente da



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 34. Os órgãos, servidores e agentes políticos respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades da Câmara Municipal, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 35. Os Agentes Políticos e os chefes de órgãos da Câmara Municipal de Vila Velha são responsáveis por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação no âmbito das respectivas competências, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527/2011.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A CTAI poderá, sempre que necessário, consultar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Câmara Municipal de Vila Velha.

Art. 37. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo considerados apenas os dias úteis.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dias úteis.

Art. 38. Para a consecução dos fins a que se destina esta Resolução, poderão ser expedidas Normas Complementares por meio de Ato da Presidência, aprovadas pela CTAI.

Art. 39. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, ouvida a CTAI e a Procuradoria-Geral desta Casa de Leis.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Velha, 30 de abril de 2026.


OSVALDO MATURANO
Presidente


LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário


CAROL CALDEIRA
2º Secretária